



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

**Estabelece o Programa de
Recuperação do
Desenvolvimento Comercial,
Industrial e Turístico do
Município de Campo Magro.**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus já há mais de um ano, o que vem gerando impactos negativos tanto na saúde pública quanto nos setores comercial, industrial e turístico;

Considerando a necessidade inadiável de conceder maiores incentivos aos setores comercial, industrial e turístico do Município de Campo Magro, com o intuito de colaborar com a continuidade de suas atividades; e

Considerando a necessidade e oportunidade de o poder público municipal conceder incentivos aos setores e atividades tratados neste projeto de lei como forma de colaborar com a continuidade de suas atividades, a manutenção e até criação de empregos,

submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º.: Fica criado o Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico do Município de Campo Magro.

Art. 2º.: O Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico terá como principal objetivo colaborar com os setores privados mais atingidos pela pandemia em saúde pública decorrente do COVID-19, concedendo-lhes, dentre outras contribuições, incentivos tributários.

Art. 3º.: Fica Criado o Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo no Orçamento Geral do Município como segue:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho			
UNIDADE: 09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria			
11.334.1003.2.175 - Manutenção do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoa Civil	0000	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	0,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0000	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	0000	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0000	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	0,00
TOTAL			0,00

Art. 4º.: Fica Transposto o Projeto Atividade 2.167 Ações Campo Magro 2030 da Unidade: 09.03: Departamento de Emprego e Renda para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Unidade: 09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo como segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO			
UNIDADE: 09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria			
23.334.1017.2.167 - Ações Campo Magro 2030			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0000	25.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	10.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 5º.: Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), como segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO			
UNIDADE: 09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria			
23.334.1017.2.167 - Ações Campo Magro 2030			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0000	75.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 6º.: Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de Dotação no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) conforme segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO			
UNIDADE: 09.04 - Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio e Indústria			
23.334.1017.2.167 - Ações Campo Magro 2030			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0000	10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

0			
TOTAL			15.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
UNIDADE:02 - Departamento de Gestão Administrativa			
04.122.1017.2.164 - Ações Campo Magro 2030			
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa	0000	60.000,00
0	Jurídica		
TOTAL			60.000,00

Art. 7º.: Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 8º.: Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo poderão ser oriundos de alocação de parte dos impostos municipais, bem como de outras fontes de recurso, a depender de aprovação de lei própria.

Art. 9º.: Fica criado o Conselho Consultor do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, com finalidade consultiva.

Art. 10.: O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo e dos empresários municipais, a saber:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

II - 03 (três) representantes dos empresários municipais;

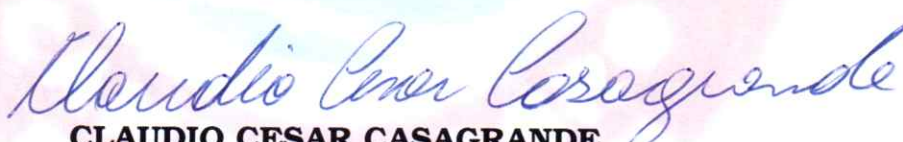
§2º.: Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º.: O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 11.: O Conselho Consultor do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo exercerá função consultiva quanto à aplicação dos recursos.

Art. 12: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de abril 2021.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores:

É com grande honra e satisfação que, por intermédio do presente Projeto de Lei, encaminho a Vossas Excelências a instauração do Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turístico do Município de Campo Magro.

Por importante que seja consignar, o Programa em comento trará benefícios ímpares aos setores comerciais, industriais e turísticos do Município, os quais mais tem sido afetados pela pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Não é de hoje que os setores acima em comento vêm sofrendo com as aflições decorrentes do combate à doença do COVID-19, necessitando, pois, da colaboração do Poder Público para manter-se abertos, mantendo e gerando empregos à população.

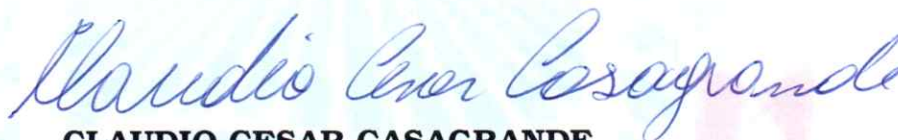


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Assim, o Presente Projeto de Lei, juntamente com os demais projetos que ora são protocolados juntamente com o presente visam conceder incentivos aos setores mais afetados pela pandemia.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Campo Magro, 13 de abril de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na
Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro,
Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente
perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno
de Câmara Legislativa, apresentar os Projetos de Lei Ordinária de nº.: 026
de 2021, 027 de 2021 e 029 de 2021, e os Projetos de Lei Complementar nº
003 de 2021 e 004 de 2021.

Por oportuno, dada a temática envolvida nos
projetos de Lei ora encaminhados a esta Casa de Leis, que trata do
Programa de Recuperação do Desenvolvimento Comercial, Industrial e
Turístico do Município de Campo Magro, requer-se, por oportuno, que tais
Projetos de Lei sejam apreciados e votados sob **regime de urgência**, assim
como pleiteia-se que seja convocada **sessão extraordinária** para a votação
dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Conforme se depreende da *justificativa* dos referidos projetos de lei, a aprovação dos mesmos trará benefícios aos cidadãos, comerciantes e demais empresários campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a esses Nobres Vereadores por toda diligência e comprometimento empregado a esta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 29 de março de 2021.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000066

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/13000066

Número / Ano	000066/2021
Data / Horário	13/04/2021 - 19:45:05
Assunto	ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	9
Emitido por	Bruna